

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA REIVINDICATÓRIA

ARTES CÊNICAS: TEATRO – SHOW – ÓPERA - CIRCO / CIRCO ESCOLA CASAS NOTURNAS – FEIRAS E EVENTOS - CONGRESSOS - ENCENAÇÕES RELIGIOSA / HISTÓRICA – TÉCNICOS EM ARTES CÊNICAS / CIRCO / CIRCO ESCOLA - DJ – TÉCNICOS EM DANÇA 2012/2013

Cláusula 1^a - DATA - BASE: A data-base da categoria é 1^o de OUTUBRO

Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

- a) Reajuste Salarial de 8%, (oito por cento), a partir de 1º de outubro de 2012,
- b) A Empresa garantirá o reajuste no valor do salário dos sócios estudantes de acordo com os demais empregados. - -

Cláusula 3^a - PISO SALARIAL:

O **piso normativo** da categoria será de R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais).

A)

ARTISTA			
FUNÇÃO	POR ESPETÁCULO R\$	SEMANAL R\$	MENSAL R\$
Ator / Orientador de Artes Cênicas	380,00	1.190,00	3.780,00
Ator Teatro Infantil	300,00	790,00	3.030,00
Artista Circense	270,00	790,00	2.380,00
Figurante	170,00	540,00	1.080,00

B)

<u> </u>			
TÉCNICOS EM TEATRO ADULTO – DANÇA – SHOW – ÓPERA – ENCENAÇÕES			
RELIGIOSAS / HISTÓRICAS - CASAS NOTURNAS - DJ			
FUNÇÃO	POR APRESENTAÇÃO - \$	SEMANAL – R\$	MENSAL – R\$
DIRETOR DE PRODUÇÃO	440,00	1.400,00	4.320,00
SECRETÁRIO TEATRAL	330,00	1.060,00	3.030,00
SECRETÁRIO DE FRENTE	250,00	770,00	2.220,00
MAQUIADOR	170,00	425,00	1.400,00
TÉCNICO DE SOM	250,00	850,00	2.430,00
OPERADOR DE SOM	230,00	790,00	2.270,00
DJ	540,00	1.870,00	5.400,00
ELETRICISTA	310.00	1.140,00	3.140,00
OPERADOR DE LUZ	250,00	850,00	2.430,00
CAMAREIRA	210,00	680,00	1.910,00
COSTUREIRA	210,00	680,00	1.910,00
CONTRA-REGRA	210,00	680,00	1.910,00
MAQUINISTA	260,00	860,00	2.430,00



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

MAQUINISTA AUXILIAR	210,00	680,00	1.910,00
CENOTÉCNICO	270,00	860,00	2.430,00
CORTINEIRO	180,00	600,00	1.600,00

C)

TÉCNICOS EM TEATRO INFANTIL			
FUNÇÃO	POR APRESENTAÇÃO - R\$	SEMANAL – R\$	MENSAL – R\$
DIRETOR DE PRODUÇÃO	440,00	1.400,00	4.320,00
SECRETÁRIO TEATRAL	330,00	1.060,00	3.030,00
SECRETÁRIO DE FRENTE	250,00	770,00	2.220,00
MAQUIADOR	170,00	425,00	1.400,00
TÉCNICO DE SOM	250,00	850,00	2.430,00
OPERADOR DE SOM	230,00	790,00	2.270,00
ELETRICISTA	310,00	1.140,00	3.140,00
OPERADOR DE LUZ	250,00	850,00	2.430,00
CAMAREIRA	210,00	680,00	1.910,00
COSTUREIRA	210,00	680,00	1.910,00
CONTRA-REGRA	210,00	680,00	1.910,00
MAQUINISTA	260,00	860,00	2.430,00
MAQUINISTA AUXILIAR	210,00	680,00	1.910,00
CENOTÉCNICO	270,00	860,00	2.430,00
CORTINEIRO	180,00	600,00	1.600,00

D)

TÉC	NICOS EM CIRCO	CIRCO ESCOLA	
FUNÇÃO	POR APRESENTAÇÃO - \$	SEMANAL – R\$	MENSAL – R\$
DIRETOR DE PRODUÇÃO	270,00	930,00	2.650,00
SECRETÁRIO TEATRAL	220,00	750,00	2.120,00
SECRETÁRIO DE FRENTE	170,00	540,00	1.530,00
MAQUIADOR	90,00	310,00	850,00
TÉCNICO DE SOM	170,00	540,00	1.530,00
OPERADOR DE SOM	150,00	520,00	1.510,00
ELETRICISTA	230,00	580,00	1.640,00
OPERADOR DE LUZ	210,00	700,00	2.010,00
ELETRICISTA AUXILIAR	100,00	310,00	890,00
CAMAREIRA	130,00	460,00	1.310,00
COSTUREIRA	130,00	460,00	1.310,00
CONTRA-REGRA	130,00	460,00	1.310,00
MAQUINISTA	170,00	540,00	1.530,00
MAQUINISTA AUXILIAR	130,00	460,00	1310,00
CENOTÉCNICO	270,00	860,00	2.430,00
CORTINEIRO	180,00	600,00	1.600,00

E)

/			
TÉCNICOS EM SHOWS – CONGRESSOS - FEIRAS E EVENTOS			
FUNÇÃO	POR APRESENTAÇÃO - \$	SEMANAL — R\$	MENSAL – R\$
DIRETOR DE PRODUÇÃO	500,00	1.720,00	4.900,00
SECRETÁRIO TEATRAL	370,00	1.270,00	3.630,00
SECRETÁRIO DE FRENTE	270,00	920,00	2.620,00



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

MAQUIADOR	170,00	510,00	1.450,00
TÉCNICO DE SOM	290,00	1.010,00	2.870,00
OPERADOR DE SOM	260,00	910,00	2.590,00
DJ	640,00	2.230,00	6.350,00
ELETRICISTA	350,00	1.210,00	3.450,00
OPERADOR DE LUZ	290,00	1.010,00	2.870,00
CAMAREIRA	230,00	790,00	2.250,00
COSTUREIRA	230,00	790,00	2.250,00
CONTRA-REGRA	230,00	790,00	2.250,00
MAQUINISTA	290,00	1.010,00	2.880,00
MAQUINISTA AUXILIAR	230,00	790,00	2.250,00
CENOTÉCNICO	280,00	990,00	2.820,00
CORTINEIRO	190,00	650,00	1.860,00

F) ADERECISTA, CENÓGRAFO, DIRETOR, ILUMINADOR, SONOPLASTA E DEMAIS FUNÇÕES A QUE ALUDE O QUADRO ANEXO AO DECRETO Nº 82.385/78 QUE NÃO CONSTAM DA TABELA ACIMA: **LIVRE NEGOCIAÇÃO.**

§ primeiro - cachês testes no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), com pagamento no dia do teste.

§ segundo - Qualquer negociação não poderá ser inferior ao piso normativo, sendo obrigatório o contrato de trabalho no valor total ajustado.

§ terceiro — Na eventualidade da contratação de Artistas por intermédio de agências de Artistas, não poderá haver o desconto de qualquer taxa de seus cachês.

Cláusula 4a – <u>APRESENTAÇÕES</u>

<u>NO ESTADO:</u> Quando o trabalho ocorrer no Estado, fora do local da contratação, os pisos serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), ao das tabelas constantes da cláusula 3ª e seus parágrafos; arcando o contratante com as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação.

<u>OUTROS ESTADOS</u>: Quando o trabalho ocorrer em outros Estados, os pisos serão acrescidos de 50% (cinqüenta por cento), ao das tabelas constantes da cláusula 3ª e seus parágrafos; arcando o empregador com as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação

NO EXTERIOR: Quando o trabalho ocorrer no exterior os pisos serão equivalentes ao dobro dos valores constantes das tabelas inserta na cláusula 3ª



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

e seus parágrafos; arcando o empregador com as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação.

Cláusula 5^a - SEGURO-VIAGEM:

Para as Empresas que não têm seguro de viagem em grupo, contratarão, em caso de apresentação fora do local da contratação, exterior ou dentro do território nacional, seguro que cubra os riscos inerentes à saúde, acidente e morte, obedecidas as normas das Empresas Seguradoras e a Legislação atinente à matéria, sem prejuízo do seguros previstos em lei. O valor do seguro individual não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula 6a - COMPENSAÇÃO:

- a) serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.10.2011 até 30.09.2012;
- b) não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferências de cargo, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

Cláusula 7a - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Igual aumento aos empregados admitidos após a data base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

Cláusula 8a - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 9a - <u>SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:</u>

O empregado que substituir outro durante 20(vinte) dias ou mais, inclusive nos casos de férias, tem direito a receber a diferença entre seu salário e o do substituído, e, excluídas as vantagens pessoais.

Cláusula 10^a - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Quando o contratante efetuar pagamento dos salários/cachês por meio de cheque ou depósito bancário, deverá conceder ao contratado, no curso da jornada de trabalho e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque sem a compensação do tempo utilizado ficando facultado, à empresa, descontar os cheques no próprio caixa, sem os custos ao empregado.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **§** primeiro: Nos trabalhos com duração de até 07 (sete) dias, o pagamento deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias após o término deste, conforme art. 4º da Portaria nº 3.406, do Ministério do Trabalho, ou conforme acordado entre as partes, desde que firmado por escrito no contrato.
- **§** segundo: Nos trabalhos com duração superior a 07 (sete) dias, os pagamentos serão efetuados semanalmente ou quinzenalmente, de acordo com o contrato firmado entre as partes.
- **§ terceiro:** Fica facultado às empresas que o pagamento, mediante a expressa autorização do contratado, pode ser efetuado através de depósito bancário, na conta corrente mantida por este, respeitando-se os prazos previstos nos parágrafos supra.

Cláusula 11a - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e os recolhimentos do FGTS.

Cláusula 12a - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias e mais 5% (cinco por cento) por dia, no período subseqüente.

Cláusula 13ª - CARTA AVISO - FALTA GRAVE:

Entrega ao Empregado de carta aviso, com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de se considerar a dispensa imotivada.

Cláusula 14ª - CRECHES:

As Empresas que não possuírem creches próprias, pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade.

Cláusula 15a - LICENÇA-ADOTANTE:

Concessão de licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às mães / pais adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 (seis) meses de idade ou guarda judicial.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 16^a - UNIFORMES / FIGURINOS:

Fornecimento obrigatório de uniformes / figurinos aos empregados quando exigidos pelas Empresas de prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Cláusula 17a - EXAMES ESCOLARES:

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado à prévia comunicação à Empresa de 48 (quarenta e oito) horas, com posterior comprovação.

Cláusula 18a - ATESTADOS:

Reconhecimento pelas Empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do SATED ou conveniados.

Cláusula 19a - QUADRO DE AVISOS:

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços à disposição da Entidade Sindical, destinado para comunicados e informações de interesse dos empregados, os quais serão assinados por Diretor da Entidade, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Cláusula 20a - VALE REFEIÇÃO:

Os empregadores fornecerão Ticket-Refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais).

Cláusula 21ª ESTABILIDADE GESTANTE:

Estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

§ Único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Cláusula 22a - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ Primeiro – Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste o período de 2 anos restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ Segundo – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§ Terceiro – O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo primeiro ou de pleitear a aposentadoria na data que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

Cláusula 23ª - ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR:

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento, até 30 (trinta) dias após o seu desligamento.

Cláusula 24a - ESTABILIDADE - ACIDENTE DO TRABALHO:

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho até 60 (sessenta) dias após a garantia estabelecida na Legislação em vigor.

Cláusula 25^a – <u>GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - AFASTAMENTO POR</u> DOENÇA:

O empregado afastado do trabalho, por doença, tem estabilidade provisória, por igual prazo de afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

Cláusula 26ª - <u>GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR SEQUELAS E</u> <u>READAPTAÇÃO:</u>

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho a permanência na Empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestado pelo órgão oficial e que tenham se tornados incapazes para exercerem a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia, com as garantias asseguradas na Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, artigo 118 do PBPS.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 27a - GARANTIA PATERNIDADE/ADOÇÃO/GUARDA JUDICIAL

O empregado contratado por tempo indeterminado, cuja esposa ou companheira tenha dado à luz, ou em caso de adoção ou guarda judicial, terá garantia de emprego e salários nos 30(trinta) dias posteriores ao nascimento de seu filho, à adoção ou à concessão da guarda, além do aviso prévio, excluindose os casos de justa causa.

Cláusula 28a - AUXÍLIO AO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a fornecer ou reembolsar as despesas com a compra de medicamentos, que forem necessários ao tratamento de saúde de artistas e/ou técnicos contratados por tempo indeterminado ou determinado e/ou por meio de nota contratual, acidentados de trabalho, desde que acompanhadas da prescrição médica e do comprovante fiscal de sua aquisição, excetuando-se as empresas que tenham seguro privado.

Cláusula 29a - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente), a complementação do auxílio previdenciário para que receba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

Cláusula 30a - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, integrantes da categoria econômica convenente, se comprometem, em caso de morte de seus empregados, incluindo os que estiverem em cumprimento de aviso prévio, a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, os créditos trabalhistas, inclusive com a liberação do FGTS, ao dependente do falecido, mediante comprovação de habilitação perante a Previdência Social, bem como a pagar as despesas com o funeral no valor de até o R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante comprovação.

Cláusula 31ª - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento de 50% (cinqüenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

Cláusula 32a - HORAS EXTRAS:

Concessão de 100% de adicional para horas extras prestadas.

Cláusula 33a - FÉRIAS COLETIVAS / INIDVIDUAIS:

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 34a - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:

Quando realizado fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

Cláusula 35ª - <u>VERBAS RESCISÓRIAS:</u>

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subseqüente do afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário normativo diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, sem prejuízo da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

Cláusula 36a - AVISO PRÉVIO:

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 05 (cinco) dias por cada ano de serviço prestado à Empresa.

Cláusula 37^a - <u>AVISO PRÉVIO - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE</u> IDADE:

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias independente da vantagem concedida na cláusula 10^a.

Cláusula 38a - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso quando comprovar a obtenção de novo emprego.

Cláusula 39a - <u>INDENIZAÇÃO ADICIONAL:</u>

As empresas concederão, na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, uma indenização adicional equivalente ao salário nominal do mês da rescisão, aos empregados que tenham mais de 50 (cinqüenta) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos na empresa, devidamente registrado em sua CTPS.

Cláusula 40a - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL:

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição.

Cláusula 41a - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (hum) dia por mês ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 42a - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL:

O SATED/SP concederá autorização especial para aqueles artistas e/ou técnicos que ainda não possuam o registro profissional, desde que seja obedecida a proporção de 1 (um) artista e/ou técnico com autorização especial por 10 (dez) profissionais, limitando-se a 6 (seis) artistas e/ou técnicos com autorização especial por espetáculo.

§ primeiro: Nos casos de grupo composto por apenas 9 (nove) profissionais, será permitida a contratação de 1 (um) artista e/ou técnico com autorização especial.

§ segundo: Fica acordado entre as partes convenentes que ao portador da 4ª autorização especial será concedido registro provisório que se transformará em definitivo na forma do disposto no art. 10 do Decreto nº 82.385 de 5 de outubro de 1978

Cláusula 43a - DO REGISTRO PROFISSIONAL:

As empresas não poderão se utilizar, em qualquer hipótese, para as funções artísticas e técnicas, de pessoas que não possuírem o devido registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da Lei 6.533/78 e decreto 82.385/78, à exceção daqueles que tenham autorização especial concedida na forma da cláusula anterior.

Cláusula 44a – MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA:

Quando da necessidade de contratação de mão de obra estrangeira, a empresa responsável no Brasil recolherá, previamente ao SATED/SP, a taxa de que trata o Decreto 82.385 de 05 de outubro de 1978, de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, inclusive sobre os benefícios concedidos, tais como, hospedagem, alimentação, passagem aérea, a ser depositado em conta corrente própria, designada pelo SATED/SP.

§ Primeiro – Do instrumento contratual firmado constará obrigatoriamente a discriminação do salário/remuneração recebida pelo contratado, inclusive os demais benefícios concedidos, com os respectivos valores.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ Segundo – Serão entregues ao SATED para serem visados os instrumentos contratuais originais ou em cópia autenticada, bem como a respectiva via contendo a tradução juramentada, para conferência e arquivamento.

Cláusula 45º - NOTA CONTRATUAL:

Será permitida a contratação através de nota contratual para realização de trabalho eventual de, no máximo 07 (sete) dias consecutivos.

- **§ primeiro:** A contratação do mesmo profissional artista ou técnico pela mesma empresa poderá ser feita, através de nota contratual, desde que em espetáculo e/ou evento diferente, em prazo inferior ao estipulado no Art. 12 da Lei nº 6.533/78, sendo que este será de no máximo 07 (sete) dias, caracterizada a eventualidade do trabalho.
- **§** segundo: As notas contratuais, nas condições da presente cláusula, serão enviadas para serem vistadas pelo SATED/SP, até 02 (dois) dias úteis, antes da vigência do contrato, mediante o pagamento de taxa administrativa.
- **§** terceiro: Juntamente com as notas contratuais as empresas deverão entregar ao SATED/SP as fichas técnicas e/ou programas dos espetáculos e eventos para conferência.

Cláusula 46a – CONTRATO DE TRABALHO:

As empresas, quando da utilização de mão de obra de artistas e/ou técnicos em prazo superior a 07 dias, utilizarão obrigatoriamente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado ou Indeterminado conforme Portaria Ministerial 3.405/78 de que trata a Lei 6.533/78, de 24 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº. 82.385/78, de 05 de outubro de 1978.

- **§** primeiro: Os instrumentos contratuais, nas condições da presente cláusula, serão enviados para serem vistados pelo SATED/SP, até 02 (dois) dias úteis, antes da vigência do contrato, mediante o pagamento de taxa administrativa.
- **§** segundo: Juntamente com os instrumentos contratuais as empresas deverão entregar ao SATED/SP as fichas técnicas e/ou programas dos espetáculos e eventos para conferência.

Cláusula 48^a - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO:

Não será celebrado novo contrato de experiência ao empregado readmitido no prazo de 01 (um) ano, desde que cumprido integralmente o anterior.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 49^a - <u>ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DA SÍNDROME DA</u> IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS):

As empresas darão assistência financeira a todo empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), após a alta hospitalar, para aquisição de medicamentos pertinentes à doença, que não sejam habitualmente fornecidos pelo Ministério da Saúde; a) consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido, por parte do empregador exame admissional e/ou periódico, que denuncie o vírus da AIDS; b) A empresa definirá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta norma, a política global de prevenção à AIDS e de acompanhamento a doentes soropositivos. O SATED/SP poderá subsidiar, com informações, elaboração da referida política, de acordo com as já mantidas tratativas com o do Trabalho. Essa política global deverá ser necessariamente, em conjunto com as Entidades que trabalham especificamente com os portadores do vírus da AIDS; c) Cabe à empresa oferecer gratuitamente teste anti-HIV, como exame complementar, a todo empregado que, voluntariamente queira realizar o diagnóstico; d) A empresa prestará apoio ao empregado que, por motivo de doença, necessite mudar de função, educando seus companheiros de trabalho no que concerne à sua aceitação no novo setor; e) A empresa respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV / AIDS; f) O empregado não é obrigado a informar ao empregador sobre sua situação em relação ao HIV /AIDS, conforme o Código de Ética Médica; g) A empresa deve educar todos seus empregados, desde a mais alta hierarquia, contra a discriminação do empregado portador do vírus HIV.

Cláusula 50a - MENSALIDADE ASSOCIATIVA:

As empresas com mais de 10 (dez) empregados descontarão em folha de pagamento as mensalidades dos associados do SATED/SP, desde que expressamente autorizado por eles.

Cláusula 51^a - <u>ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA:</u>

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, uma vez ao mês, durante o expediente normal, podendo os mesmos notificá-las em caso de constatação de irregularidades, restando vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 52a - REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS NA EMPRESA:

As empresas abrangidas pela presente norma coletiva garantem:

- a) que a convocação, condução e direção do processo eleitoral de escolha do representante dos empregados serão feitos pelo SATED/SP sem qualquer ingerência, intervenção ou autorização patronal;
- b) que será eleito, periodicamente, por empresa um representante;
- c) na empresa em que não haja representante sindical ou delegado sindical, o SATED/SP indicará um interlocutor dos empregados, comprometendo-se as empresas a respeitar a tarefa sindical deste interlocutor;
- d) que qualquer acordo oriundo do entendimento direto com os representantes dos empregadores, só terá validade com anuência do SATED/SP.

Cláusula 53a - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas concederão por, no máximo 02 (dois) dias úteis mensalmente, licença remunerada a seus empregados exercentes de cargos de diretores e suplentes no exercício de cargo efetivo do SATED/SP, até o final de seus mandatos, relativamente ao tempo em que o empregado se ausentar do trabalho para o desempenho de suas funções sindicais, desde que avisadas por escrito pelos dirigentes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Cláusula 54a - <u>INCREMENTO A SINDICALIZAÇÃO:</u>

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do SATED/SP, quando solicitadas, local para esse fim, sendo que o período e a forma desta atividade serão convencionadas, previamente, entre as partes e serão desenvolvidas fora do ambiente de produção e nas horas de descanso.

Cláusula 55a - CÓPIA DO RAIS:

As empresas remeterão ao SATED/SP a cópia da Relação Anual de Informação Social - RAIS - ano 2012/2013, em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste instrumento.

Cláusula 56a - RECRUTAMENTO INTERNO:

As empresas obrigam-se a dar preferência ao recrutamento interno e promoção no preenchimento de vagas existentes; observando-se que, em caso de



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

ociosidade por extinção de cargo e função, darão prioridade para os empregados exercerem outra função treinando-os, se necessário, desde que não haja rebaixamento de função.

Cláusula 57a - CIPA INTERNA:

As empresas com mais de 20 (vinte) e menos de 50 (cinqüenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do quadro 1 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantem a convocação das eleições gerais para **CIPAS INTERNAS**, até o mês de setembro/2011 ao final da **SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**, assegurando a participação de observadores indicados pelo SATED/SP.

§ primeiro: As **CIPAS INTERNAS** serão constituídas por 01 (um) representante indicado pela empresa e 02 (dois) eleitos pelos empregados, para cumprir as tarefas legalmente atribuídas a **CIPA CELETISTA**, com mandato equivalente bem como os respectivos suplentes.

§ segundo: Os membros, efetivos e suplentes da **CIPA INTERNA**, e da **CIPA CELETISTA**, terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros indicados ou eleitos.

§ terceiro: A eleição da CIPA CELETISTA deverá ter a participação de observadores indicados pelo SATED/SP.

Cláusula 58a – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTÊNCIAL:

As Contribuições Sindical e Assistencial serão recolhidas da seguinte forma:

- 1) As empresas integrantes da categoria econômica procederão ao desconto da Contribuição Assistencial dos ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS do SATED/SP, efetivos, remidos, estando em atividade no mercado de trabalho, a importância de:
- ASSOCIADOS R\$ 50,00
- NÃO ASSOCIADO R\$ 100,00
- CACHÊS ACIMA DE R\$ 10.000,00 5% DO VALOR DO CACHÊ
- 1.1. O desconto ocorrerá em uma única parcela, quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, no mês subseqüente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- 1.2. Os recolhimentos serão depositados em conta vinculada, sem limite.
- 1.3. As empresas encaminharão à entidade profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópias das guias de contribuição



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 26.02.42 e Carta expedida pela lei 4.641 de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e seus respectivos salários.

- 2) As empresas integrantes da categoria econômica procederão ao desconto da Contribuição Sindical dos ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS do SATED/SP, efetivos, remidos, estando em atividade no mercado de trabalho, a importância de 1/30 do valor do piso salarial de sua respectiva função.
- 2.1. As empresas encaminharão à Entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

Cláusula 59^a - <u>MULTA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS</u>: Multa de 10% (dez por cento) do salário nominal, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, independente de qualquer outra penalidade imposta, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Cláusula 60a – ABRANGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva Abrangerá a categoria profissional dos artistas e Técnicos em espetáculos de diversões, cujas funções estão descritas no Quadro Anexo ao Decreto Lei 82.385/78.

Cláusula 61^a - VIGÊNCIA:

A presente norma coletiva terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 1º de outubro de 2012 à 30 de setembro de 2013.